



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03993/15

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Exercício financeiro de 2015. Assinação de prazo para o envio de dados e informações em formato de texto editável por meio do reconhecimento óptico de caracteres (OCR), objetivando a realização dos trabalhos da Auditoria referentes ao exercício de 2015.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00075/2015

RELATÓRIO

A Lei Complementar n.º 131/09, ao modificar dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – (...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Tais informações compreendem:

“Art. 48-A. *Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:*

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03993/15

A Lei Federal nº 12.527/11, por sua vez, ao regulamentar os dispositivos constitucionais de acesso à informação, estabelece:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

CONSIDERANDO que no exercício de 2013 a Auditoria não conseguiu realizar a auditoria como havia planejado em vista da não disponibilização das informações solicitadas conforme registrado no Relatório Inicial de Auditoria do Processo TC 04215/14 – PCA 2013 (fls. 444 a 476 daqueles autos), no qual a Auditoria inicia seu Relatório de Instrução Inicial observando que – em virtude da omissão da atual gestão do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba, no tocante à disponibilização de informações e documentos solicitados - não pôde emitir parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do EMPREENDER para o exercício 2013;

CONSIDERANDO que em relação ao exercício de 2014, a Auditoria também não foi atendida em relação às solicitações feitas através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) para realizarem inspeção no EMPREENDER, pois o Secretário Executivo do Empreender, Gestor do referido Programa, o Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, encaminhou parte da documentação solicitada através dos Documentos TC 60.900/15 e TC 60.901/15, e visto que nestes documentos entregues não estão contempladas informações solicitadas referentes ao banco de dados que fundamente as informações relativas a situação dos devedores, bem como o banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa, em planilha eletrônica, do sistema de informações de cadastro de créditos solicitados e concedidos em 2015, contendo informações como: identificação do beneficiário (nome, CPF, endereço); atividade fomentada; linha de crédito; região geoadministrativa; valor do crédito concedido, valor das parcelas e prazo de pagamento; banco de dados completo; em planilha eletrônica; dos contratos de concessão de empréstimos que foram prorrogados em 2014 em virtude de inadimplência das parcelas vencidas ou mesmo da renegociação do contrato;

CONSIDERANDO que no presente momento a Auditoria está realizando diligências no sentido de colher dados e informações para a elaboração do relatório do acompanhamento do Programa relativo a 2015 para fechamento dos dados para o Acompanhamento da Gestão Governo do Estado, nos autos do Processo TC 03993/15, ressaltando as mesmas dificuldades, visto que, apesar de que as solicitações não foram entregues as informações referentes ao banco de dados que fundamente a situação dos devedores, bem como o banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa com dados completos;

CONSIDERANDO que, quanto aos documentos solicitados, referentes ao exercício de 2015, devem ser completos e com conteúdo em formato de texto editável por meio do reconhecimento óptico de caracteres (OCR), não devendo ser entregue em formato de imagem o que prejudica a realização do trabalho da Auditoria pela impossibilidade de leitura e pesquisa nesses documentos, nos termos em anexo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03993/15

CONSIDERANDO que, ao receber o Documento TC 60.232/15, a Auditoria trouxe ao conhecimento desta Relatoria, através do MEMORANDO DIAFI/DEAGE/DICOG II a sonegação das informações solicitadas relativas ao exercício de 2015, para as providências;

CONSIDERANDO que a Auditoria não pode ser prejudicada na conclusão dos trabalhos de Acompanhamento da Gestão Estadual do Programa EMPREENDER/PB, exercício de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 85, X, bem como o art. 139, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

DECIDO:

Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, ao Secretário Executivo do Empreender/PB, Gestor do referido Programa, o **Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**, para que adote providências com vistas ao envio das informações solicitadas por este Tribunal, na forma em anexo, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, incisos, IV e V, e demais repercussões legais, quando da análise da Prestação de Contas Anuais.

João Pessoa, 23 de novembro de 2015

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC N.º 03993/15

ANEXO

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1) Banco de dados que fundamente a situação dos devedores;
- 2) Banco de dados do Empreender que registra as informações referentes aos beneficiários do programa com dados completos, em planilha eletrônica, do sistema de informações de cadastro de créditos solicitados e concedidos em 2015, contendo no mínimo as informações relativas à identificação do beneficiário (nome, CPF, endereço), à atividade fomentada, à linha de crédito, à região geoadministrativa, ao valor do crédito concedido, ao valor das parcelas e o prazo de pagamento;
- 3) Ao banco de dados completo, em planilha eletrônica, dos contratos de concessão de empréstimos que foram prorrogados em 2015 em virtude de inadimplência das parcelas vencidas ou mesmo da renegociação do contrato;
- 4) Volume de empréstimo concedido, mês a mês, em 2015;
- 5) Planilhas que foram publicadas no DOE em 2015;
- 6) Taxa de inadimplência dos empréstimos concedidos através do programa nos últimos 5 (cinco) anos;
- 7) Valor total aplicado no programa nos últimos 5 (cinco) anos.

Em 23 de Novembro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR